PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
CONTRATO Nº 01 – DP 02/2021

CONTRATO PARA RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME - CNPJ: 01.743.572/0001-23, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2021, (22/01/2021) de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves S/N - Centro, CEP: 64.333-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.743.572/0001-23, estabelecida na Rua Professor Alceu Brandão, Nº 2165, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-740, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor **Robert Pereira da Silva**, Procurador, portador da RG: 243.214/SSP – PI e CPF: 038.631.583-34, residente na cidade de Teresina – PI doravante denominado CONTRATADA, amparado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA FINALIDADE
O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à recepção e retransmissão de sinal aberto de TV na cidade de Assunção do Piauí-PI, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO
Os serviços, objeto deste Contrato tem como fundamento Artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços de RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI, mediante a anuência da Prefeitura Municipal deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço pelos serviços ofertados de acordo com os valores constantes na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro **-** O valor global deste contrato é de **R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, conforme especificado abaixo:

EMPRESA: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME CNPJ: 01.743.572/0001-23					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto de TV na cidade de Assunção do Piauí-PI, durante o ano de 2021.	**MÊS**	**12**	**R$ 1.100,00**	**R$ 13.200,00**
				VALOR TOTAL .....R$	**R$ 13.200,00**

Parágrafo Segundo **-** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada recebimento dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência: 4249-8, Conta Corrente: 37608-6, em favor da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recursos para a execução dos serviços será do FPM, ICMS, E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 1.168.950,96	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

b) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

c) Supervisionar a execução do contrato.

d) Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

e) Manter os equipamentos da CONTRATADA em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias, todos os custos necessários para a integral reparação(caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.

b) A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**

c) A **CONTRATADA** manterá, ás suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da **CONTRATANTE**, composto dos seguintes equipamentos:

I) Torre, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**

II) Transmissor completo, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**

III) Antena Parabólica – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**

IV) Abrigo para equipamento – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**

d) Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**

e) Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

g) Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.
i) Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**
j) Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí – PI, 22 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Lucélia Alves Mota Lacerda
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

_____

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME
CNPJ: 01.743.572/0001-23
CONTRATADA:
Robert Pereira da Silva
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: ____. ____.____ - ___
2. _____
   CPF: ____. ____.____ - ___